



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 023/2006

Dispõe sobre a ampliação de cargos e a contratação de pessoal por tempo determinado abertura de nova Equipe do para atender ao Programa Saúde da Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a ampliar cargos e a contratar médico, enfermeiro, agentes comunitários, auxiliar de enfermagem para atender ao PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA II através de convênio do Governo Federal e na forma desta lei.

§1º. As ampliações de vagas para criação da segunda equipe do Programa serão desenvolvidas e gerenciadas pelo Secretário Municipal de Saúde e por um clínico geral será na forma do PCCV e no Estatuto do Município.

§2º. O Programa de Saúde da Família II do MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES terá suas ações baseadas nas leis que criaram e regem a matéria.

Art. 2º – A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo na forma das leis que regem a matéria.

§1º: A presente contratação é a título precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público do Município.

§2º. Por ter caráter um precário este poderá a qualquer momento ser desfeito pelo governo federal.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º – As contratações para os cargos constantes nos anexos, serão precedidas de processos iniciados por proposta do titular do órgão, do poder Executivo Municipal ao Prefeito sob a necessidade, funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal.

§1º - As contratações obedecem ao contido no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§2º - Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I) Justificativa;
- II) O prazo de duração do contrato;
- III) A remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa contidos no anexo I desta lei;
- IV) A demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V) Habilitação exigida para o cargo.

§3º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

§4º - A remuneração dos ocupantes dos cargos consta no anexo I desta Lei.

DO CONTRATO MÉDICO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)

Art. 4º As contratações para atender ao Programa Saúde da Família, obedecerá aos princípios e regras contidas na Lei Complementar 011/2003 e demais que regulam a matéria.

Parágrafo único: A carga horária e as atribuições obedecerão as Leis e Instrução Federal que regem a matéria e as constantes no anexo I do presente neste.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completo;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

§1º A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão no anexo I, do presente Projeto.

§2º AS jornada diária e semanal dos profissionais do PSF deverão obedecer ao previsto na lei e instruções normativas que rege o Programa Saúde da Família.

Art. 6º - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pelo Prefeito Municipal de através de decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7º - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º - Ocorrerá rescisão contratual:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - Não haverá regime de horas extras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É vedado à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 10 - As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática: 02.005.10.301.0010.2.024 – Manutenção da Unidade Médica do PSF: 319004 – contratação por tempo determinado – Cód. Red.: 85

Parágrafo único: Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentária no tocante a presente contratação.

Art. 11 - As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no exercício de 2006 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, afetará o percentual de despesa do pessoal conforme preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: A presente despesa dará o impacto financeiro e orçamentário de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) e de 3.2955% na folha de pagamento prevista para o período que entrar em vigor, estando assim dentro do limite suportável e não comprometedor conforme a Lei que rege a matéria.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito MUNICIPAL *DE MARTINS SOARES*, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias mês de junho de dois mil e seis. (21.06.2006).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 21 dias do mês de Junho de 2006.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

ANEXO I DO PROJETO DE LEI

In.	CLASSE CARGO/ REQ. MINIMO ESCOLARIDADE	QUA SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	VENCIMENTO SEGUNDA EQUIPE	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLAS
01	Médicos (CURSO EM MEDICINA)	Q. S. da Saúde	Prestar atendimento nos posto de saúde do município e fazer as visitas e atendimentos aos usuários do sus em quaisquer situação. Fazer as visitas e acompanhamentos dos usuários do SUS.	R\$5000,00	01	+01=
02	Enfermeiros CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM	Q. S. da Saúde	Deverá assessorar o profissional da área de saúde, pois a necessidade, fazer as visitas e verificar se estão sendo cumpridas as prescrições médicas.	R\$1.800,00	01	+01=
03	Agente Comunitário – fundamental	Q. S. da Saúde	Prestar serviços administrativos ambulatorio e preventivo à população do Município na área de Saúde.	R\$350,00	03	+04=
04	Auxiliar de Enfermagem/técnico em enfermagem e COREM	Q. S. da Saúde	Prestar serviços técnicos na área de saúde , desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas publicas	R\$350,00	02	+01=

Gabinete do Prefeito MUNICIPAL *DE MARTINS SOARES*, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e seis. (21.06.2006).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 21 dias do mês de Junho de 2006.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

